



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 26/1993 Dispõe sobre a isenção de imposto que especifica e dá outras providencias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01W7TFSE0235**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:54m



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 26 DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de impostos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto de Vendas a Varejo de Combustível Líquido e Gasoso - IVVC - pelo período de 09 (nove) meses, aos que instalarem, com posto de vendas de combustíveis, neste Município.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o "Caput" / deste artigo, abrange os postos de combustíveis existentes no Município, pelo mesmo período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1993 até 30 (trinta) de junho de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 08 de outubro de 1993.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =